



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

MEMO nº 336/2019	DATA: 24/05/2019
DE: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	
PARA: Secretaria Municipal de Gestão / Compras	
 Assunto: Resposta – REK PARKING. Senhora Secretária: Em Resposta ao requerimento da empresa REK PARKING, verificamos que a empresa não apresentou nenhuma justificativa técnica que justifique ou demonstre a impossibilidade de realização da próxima etapa do certame. Ressalto que o agendamento do dia da realização dos testes foi realizado no dia 21/05 durante o certame, em comum acordo com o Sr. EDER , que na oportunidade representava a empresa, aliás, cabe lembrar que tal data foi definida a partir da solicitação da empresa , pois, a rigor, os testes, na opinião desta secretaria, deveriam ter sido realizados no próprio dia 21, dando continuidade a sessão de licitação, pois, conforme amplamente divulgado, e descrito no Edital, foi cumprindo o prazo de publicação de 30 dias da concorrência pública, restando muito claro que a abertura do certame se daria no dia 21/05/2019 as 14:00 horas. Importante ressaltar que neste requerimento a empresa refere que lhe foi agendada visita técnica apenas e dias úteis após a sessão, quando na verdade é necessário destacar que este foi o prazo solicitado pela empresa durante a sessão e concedido pela comissão. O requerimento refere que depende de terceiros para tal finalidade, contudo, sequer informa quais são os terceiros, ou quais são as atividades que dependem de terceiro , não apresentou nenhuma justificativa técnica que justifique, minimamente o pedido de prorrogação do prazo. O requerimento da empresa, arditosamente refere que o Edital silenciou acerca do prazo para realização dos testes e que o estabelecimento do cronograma deve se dar de comum acordo com o licitante, contudo, esqueceu-se de referir que tal data foi agendada a pedido do próprio licitante.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Em relação a expectativa da licitante em que outras empresas participassem e com isso abriria prazos de recursos e contrarrazões, também era expectativa do município, afinal foi publicada uma concorrência pública onde se esperava mais interessados, porém, **não é dado ao município ou a licitante contar com expectativas** e sim com o procedimento determinado pela lei de licitações, assim, havendo apenas uma empresa interessada e o certame aberto, incumbe a comissão de licitação cumprir a lei de licitações e os termos do Edital, o que foi cumprido e está de acordo com todos os dispositivos legais.

O requerimento da empresa em verdade preocupou esta secretaria ao evidenciar que a licitante participou do certame, contudo, ao que tudo indica, conforme relatou em seu requerimento de prazo, não tem condições técnicas de atender ao edital.

Não há que se falar em exíguo prazo porque a data agendada foi a exatamente a data que a empresa solicitou.

Do mesmo modo **a realização dos testes não restringe de nenhuma forma a participação de potenciais competidores, restringindo a competitividade e isonomia da licitação, pois, a requerente foi a única participante do certame, portanto, não houve sequer competitividade, de modo que, inclusive, os testes foram agendados em comum acordo entre a secretaria municipal, comissão de licitação e empresa licitante.**

Assim, por não apresentar nenhuma justificativa técnica, fato impeditivo ou modificativo das razões que levaram a licitante a solicitar os testes na segunda feira dia 27/05/2019 as 14:00 horas na sede desta secretaria municipal, bem como o certame ter cumprido seus prazos e aberta sua sessão no dia 21/05/2019, quando a licitante deveria ter cumprido todos os requisitos do edital e estar apta a todos os atos, fases e procedimentos descritos no edital, opinamos pela não prorrogação do prazo.

Atenciosamente.

ARNO LEONHARDT
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito